

Lei nº 261/PMC/90

Cacoal RO., 11 de Dezembro de 1.990.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1.991 à 1.993.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Cacoal, para o período de 1.990 à 1.993, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as diretri

- I - Caberá o Município instituir o Programa de Assistência ao Menor Desempregado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;
- II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao Programa de Habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;
- III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;
- IV - Garantir melhores salários aos funcionários municipais, com aumentos mensais equivalentes a inflação do mês anterior;

zes:



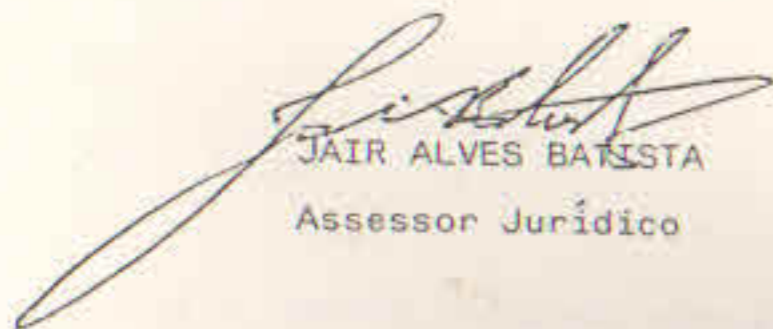
- V - Garantir melhores gratificações em portaria para os funcionários que exerçam cargos de confiança, com aumentos de salários equivalentes à inflação do mês anterior.
- VI - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- VII - Garantir aos alunos das escolas rurais municipais, melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;
- VIII - Garantir aos professores da zona rural, moradia no pátio das escolas;
- IX - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim, em pregos;
- X - Garantir a Manutenção da UNIR;
- XI - Garantir a manutenção da Indústria de pré-moldados;
- XII - Garantir a manutenção da Indústria de pré-misturado a frio;
- XIII - Garantir a manutenção da Central de abastecimento Municipal;
- XIV - Garantir a manutenção do almoxarifado municipal;
- XV - Garantir a manutenção das oficinas municipais;
- XVI - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes que possam ser debeladas ou erradicadas por esse meio;
- XVII - Garantir a manutenção da Autarquia Municipal de Esportes e Cultura;
- XVIII - Garantir a manutenção do Parque de Exposições Agro-pecuário;
- XIX - Garantir a manutenção dos serviços de água e Esgoto;
- XX - Garantir ao Agente de Saúde da zona rural, moradia no pátio do Posto de Saúde.

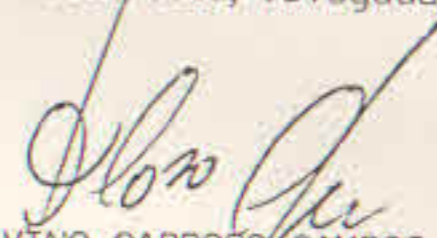


Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programas para o período por ele abrangido.

contrário.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em


JAIR ALVES BATISTA
Assessor Jurídico


DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CACUAL RO
PROCESSO NO. 061/1993
FLS. 050
